

A Empresa Átria Serviços Ltda, apresentou em data de 10/11/2016, portanto, dentro do prazo estabelecido no Edital IDACO nº 12/2016, os seguintes questionamentos que foram respondidos tempestivamente pelo IDACO, conforme segue:

Prezada Senhora, em atenção aos questionamentos formulados, temos a esclarecer o que segue:

- 1: O edital determina a concessão de benefícios de plano de saúde e odontológico, informando que os mesmos, podem estar de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho da categoria. Ocorre que, em pesquisa para análise dos referidos benefícios, fomos informados (conforme documentação anexa), de que o Sindicato da categoria não fornece plano de saúde e odontológico, e sim, assistência médica e odontológica, já que não há cobertura de internação, cirurgia, parto, entre outros procedimentos relevantes. Desta forma, favor esclarecer se o benefício concedido deverá ser feito com base na assistência médica e odontológica de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, ou se deverá ser feita inclusão em plano de saúde convencional, devendo, neste caso, ser especificada, a cobertura mínima e condições, que o mesmo deverá abranger.

Resp.: Conforme Edital, o benefício deverá ser concedido com base na assistência médica e odontológica, de acordo com Convenção Coletiva da categoria.

- 2: O item 10 do edital, que apresenta as documentações exigidas para a habilitação da empresa licitante, traz em seu rol, a habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e a regularidade trabalhista, não mencionando nada sobre a qualificação técnica. Considerando que o artigo 27 da Lei 8666/93 exige do licitante interessado tal condição habilitatória, considerando ainda que o artigo 30, II e parágrafo 1º do mesmo diploma legal orienta o método de comprovação da referida qualificação técnica, indaga-se sobre o não cumprimento da exigência legal à todas as empresas licitantes participantes do certame.

Resp.: Apesar de nossos editais serem elaborados à luz da Lei 8.666/93, tomamos por base as minutas-padrão adotadas pela PCRJ, elaboradas pela PGM RJ.

A minuta-padrão para licitação, na modalidade Tomada de Preços, para contratação de serviços recomenda, no item referente à qualificação técnica, que a documentação comprobatória seja exigida, **se couber** e que **fica a critério do órgão licitante**.

Assim, por tratar-se de Licitação do tipo MENOR PREÇO, neste caso, entendemos não ser obrigatória a apresentação da documentação relativa à qualificação técnica.

- 3: Favor esclarecer se a Carta de Credenciamento constante no anexo VI deve estar dentro de algum envelope, A ou B, ou se deverá ser apresentada de forma avulsa. Favor esclarecer também, se há necessidade de Procuração do representante legal da Empresa ao credenciado, ou ainda, se é necessária que a assinatura aposta no referido documento, tenha firma reconhecida.

Resp.: a) A Carta de Credenciamento mencionada deve ser apresentada fora de qualquer envelope;

b) Não há necessidade de apresentação de Procuração do representante legal da empresa ao credenciado, assim como a referida carta não poderá ser substituída por qualquer outro tipo de autorização.

Conforme estabelecido no Edital nº 12/2016, o IDACO poderá diligenciar, em qualquer fase da licitação, no sentido de apurar a legitimidade, validade, autenticidade de qualquer documento apresentado ou informação prestada na qualidade de representante da empresa, para fins do presente certame.

c) Não há necessidade de reconhecimento de firma no referido documento, pois a autenticação poderá ser prestada pelo Presidente da Comissão de licitação do IDACO, mediante apresentação de documento de identificação original.

- 4: O item 4 do edital prevê uma estimativa global para a contratação no valor de R\$ 698.400 (seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), estabelecendo a estimativa para cada um dos Postos de Trabalho, sendo R\$ 232.800 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) para o contrato de gestão nº 006/2015 (Nave do Conhecimento de Nova Brasília) e R\$ 465.600 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) para o contrato de gestão nº 001/2016 (Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica). Diante disso, requer esclarecimento se a licitação será realizada por item, ou global, para todos os postos.

Resp.: Consoante o Edital IDACO nº 12/2016, Termo de Referência e Anexo II ao Edital, o valor é global (para todos os postos).

No entanto, conforme se verifica, são dois Contratos de Gestão distintos, firmados entre o IDACO e a SECT. Assim, por questões orçamentárias, serão assinados dois contratos com a licitante vencedora; levando-se em conta o valor de cada Nave, inclusive com emissão de Nota Fiscal por Nave/contrato.

*“1.1- A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO, instituída, por ato do Presidente do IDACO, Sr Agostinho Guerreiro, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro- RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/11/2016, às 10 horas, na sede do IDACO, localizado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, **do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução por preço global**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigia Patrimonial para o Centro de Acesso às Tecnologias de Inovação para a Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica (Contrato de Gestão SECT nº 001/2016) e Nave do Conhecimento de Nova Brasília (Contrato de Gestão SECT nº 006/2015), localizados no Município do Rio de Janeiro/RJ, consoante descrição e especificações no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.”*

Att.

Ubirajara de Oliveira Telles
Presidente da Comissão
de Licitação do IDACO